



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

---

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 13h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Presidente e os membros da CPL, o Engenheiro Alisson Montanha de Oliveira da Divisão de Engenharia, para fins de dar continuidade à Tomada de Preços nº 001/2015, advinda do Processo Administrativo nº **21150/2014**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do prédio anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis, situado na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho s/n, São Francisco, em Manaus/AM, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou todos os licitantes.

Apresentaram-se à sessão as empresas abaixo relacionadas:

| <u>EMPRESA</u>                                                   | <u>CNPJ</u>        |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP | 13.183.508/0001-14 |
| SBA ENGENHARIA LTDA.                                             | 05.935.456/0001-67 |
| MS ENGENHARIA LTDA (Não credenciada)                             | 11.347.955/0001-36 |

Após análise detalhada dos documentos da cláusula 7.1 do instrumento convocatório: Proposta de Preços, Planilha de Composição dos Encargos Sociais, Planilha de Composição do BDI, Planilha Orçamentária e Composição Unitária dos Custos, às fls. 1984-1986, exarado pela Divisão de Engenharia (DVENG) deste Poder, verificou-se o que se segue:

| <u>EMPRESA</u>                                                   | <u>Resultado da análise</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP | <p>1. Na análise da documentação, constatou-se que na Planilha de Orçamento Analítico, quanto ao item 3.3 de código 40340 apresentou valor unitário de R\$ 424,64, divergente do valor da Planilha Composição de Custo Unitário de R\$ 423,09.</p> <p>2. Observou-se também que na Planilha de Orçamento Analítico, quanto ao item 4.3 de código 40340 apresentou valor unitário de R\$ 535,00, divergente do valor da Planilha Composição de Custo Unitário de R\$ 423,09.</p> <p>3. Observou-se que a composição de custo unitário de código 40337 não consta na Planilha de Orçamento Sintético.</p> <p>Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta da licitante por se tratar de proposta exequível e satisfazer as exigências do certame. Conclui-se, portanto, pela <b>aceitação e classificação</b> da Proposta de Preços da empresa.</p> |
| SBA ENGENHARIA LTDA.                                             | <p>1. Na análise da documentação, constatou-se que o valor de R\$ 11,60/H da mão de obra do profissional eletricista apresentados na composição de custo unitário dos itens 901 a 923, 925, 926, 929 e 925 estão abaixo de 16,21/H mínimo estabelecido pelo Sinduscon já incluso encargos sociais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

*(Assinaturas manuscritas)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | Entretanto, os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta da licitante por se tratar de proposta exequível e satisfazer as exigências do certame. Conclui-se, portanto, pela <b>aceitação e classificação</b> da Proposta de Preços da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>MS ENGENHARIA LTDA</b> | <p>1. Na análise da documentação, constatou-se que na Planilha de composição de Custo Unitário dos Itens 5.4, 6.7, 15.5, 15.6, 15.8 e 15.9 não apresentou mão de obra.</p> <p>2. Observou-se também que o valor de R\$ 8,12/H da mão de obra do profissional eletricista apresentados na composição de custo unitário dos itens 9.1 a 9.23, 9.25, 9.27 e 9.29 estão abaixo de 8,75/H mínimo estabelecido pelo Sinduscon sem encargos sociais.</p> <p>3. Observou-se que em todos os itens da Planilha de Composição de Custo Unitário, EXCETO itens 1.4 a 1.6, apresentam erros nos valores dos somatórios de Materiais e Mão de Obra.</p> <p>Os erros apresentados não comprometem a classificação da proposta da licitante por se tratar de proposta exequível e satisfazer as exigências do certame. Todavia em virtude da grande quantidade de erros apresentados nas planilhas de Composição de Custo Unitário, e em razão da empresa ter apresentado a proposta de menor preço, devem ser apresentadas novas planilhas com as devidas retificações.</p> <p>Conclui-se, portanto, pela <b>aceitação e classificação da Proposta de Preços da empresa, desde que sejam realizados ajustes nas planilhas de composição de custos de forma a não majorar o valor final proposto.</b></p> |

Em continuidade, a empresa **MS ENGENHARIA LTDA** apresentou nova proposta e planilhas de composição de custos retificadas que foram analisadas pela Divisão de Engenharia deste Poder.

Após análise pela Equipe Técnica, verificou-se que a referida empresa adequou suas planilhas sem a majoração do valor proposto e em consonância com os valores praticados pelos órgãos SINAPI e SEINFRA, bem como de acordo com as exigências do edital de licitação.

Portanto, a Proposta de Preço da empresa **MS ENGENHARIA LTDA** foi **aceita e classificada** para este certame.

Sendo aceitas todas as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes, constatou-se a classificação abaixo:

a  
3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

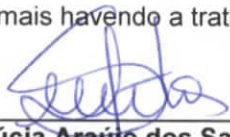
| <u>EMPRESA</u>                                                   | <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u> |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| MS ENGENHARIA LTDA                                               | R\$ 775.114,13            |
| SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP | R\$ 870.261,90            |
| SBA ENGENHARIA LTDA.                                             | R\$ 879.126,64            |

Indagados os licitantes acerca da intenção de interposição de recurso administrativo acerca do resultado do certame, a empresa **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP** não abdicou do direito de recorrer.

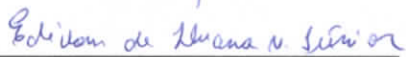
Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.66/93 fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo.

Ressalta-se ainda que o resultado deste certame, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do TJAM, endereço: [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), menu licitações.

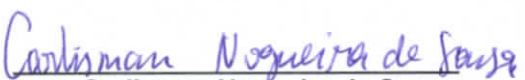
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

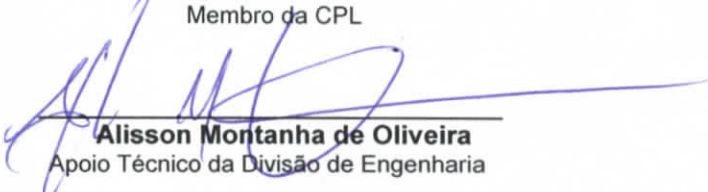
  
\_\_\_\_\_  
**Marlúcia Araújo dos Santos**  
Presidente da CPL

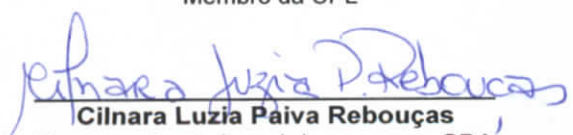
  
\_\_\_\_\_  
**Thaís Fernandes Machado**  
Secretária da CPL

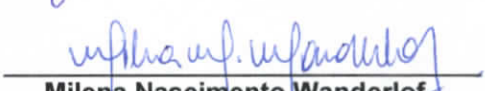
  
\_\_\_\_\_  
**Edvam de Lucena N. Júnior**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Barbosa Fernandes**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Carlisman Nogueira de Sousa**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Alisson Montanha de Oliveira**  
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia

  
\_\_\_\_\_  
**Cilnara Luzia Paiva Rebouças**  
Representante Legal da empresa SBA  
ENGENHARIA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**Milena Nascimento Wanderlof**  
Representante Legal da empresa SVX  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS,  
CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA - EPP

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Manoel Coan Spinola**  
Sócio não credenciado da empresa MS ENGENHARIA LTDA